

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025**

**Ref (PA nº 92/2023-SIMP nº 000516-319/2023)**

***EMENTA:** Solicitação de comprovação formal da deliberação dos fluxos de atendimento pelo Comitê Gestor Colegiado e documentação da estrutura física da sala de escuta especializada no Município de Antônio Almeida/PI.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República, c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, c/c artigo 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor o que segue:

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI**

---

**CONSIDERANDO** que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas, é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.742/93 – LOAS, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso I, determina que na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a estruturação da atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual em rede é um passo importante para assegurar o cuidado, promoção e prevenção a esse público;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e com as demais políticas em desenvolvimento, a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

**CONSIDERANDO** que compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas, definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas), nos termos da Portaria GM/MS nº 1.271/2014;

**CONSIDERANDO** que a violência sexual, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças que humilham e intimidam quem a sofreu, pode vir comumente acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.958/2013, que estabelece que, durante o atendimento, é preciso observar os princípios do respeito à dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade, além de garantir o acolhimento em serviços de referência, a disponibilização de espaço de escuta qualificada, a informação prévia sobre o atendimento e a divulgação de serviços disponíveis;



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI**

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, dispõe em seu art. 9º sobre a criação de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social, incumbido de articular, planejar e avaliar as ações da rede, inclusive colaborando para a definição de fluxos de atendimento e aprimoramento da integração entre os serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude (arts. 127 e 129, II, da CF/88, c/c arts. 201, incisos V e VIII, e 210 da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** o Programa “Infância e Juventude Protegida”, promovido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, com o objetivo de fomentar a implantação da escuta especializada nos Municípios;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho de 08 de abril de 2025, nos autos do Procedimento Administrativo nº 92/2023, que identificou a ausência de comprovação formal de deliberação dos fluxos e protocolos pelo Comitê Gestor Colegiado, bem como a inexistência de documentação que comprove a instalação e estrutura da sala de escuta especializada;

**RESOLVE RECOMENDAR**

**AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e ao SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI** que adotem as seguintes providências:

**I – Encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, cópia da ata de reunião deliberativa do Comitê de Gestão Colegiada, na qual conste a análise, discussão e aprovação formal dos fluxos e protocolos de atendimento relativos à escuta especializada, conforme determina o art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018.**

**II – Encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias corridos:**



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI**

---

- a) Caso a sala destinada à escuta especializada já esteja instalada: endereço completo do local e registro fotográfico nítido, que demonstre as condições de estrutura física, privacidade, acessibilidade e funcionalidade do ambiente;
- b) Caso a sala ainda não esteja em funcionamento, cronograma formal e datado com previsão de instalação, ambientação e funcionamento do espaço destinado à escuta especializada, elaborado e assinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ciência do CMDCA, de modo que o referido cronograma não ultrapasse 90 (noventa) dias.

**ADVERTE-SE** que a inobservância desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive mediante o ajuizamento de Ação Civil Pública, caracterizando dolo, má-fé ou ciência da irregularidade por ação ou omissão, para fins de responsabilizações em sede de ação civil pública.

**REQUER-SE**, portanto, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, por meio de peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>, a comprovação documental idônea do cumprimento das medidas recomendadas, no prazo assinalado, contado do efetivo recebimento da presente Recomendação.

**FRISA-SE** que, para todos os efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Piauí considera os destinatários pessoalmente cientificados a partir da data de recebimento da presente Recomendação, inclusive quando recebida por terceiro representante legal ou preposto.

*Cumpra-se. Publique-se.*

*Expedientes necessários.*

Marcos Parente-PI, *datado e assinado digitalmente.*

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

Promotor de Justiça em respondência pela PJ de Marcos Parente/PI<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> PORTARIA PGJ/PI Nº 2054/2024